



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea b, do inciso V, do §2º do artigo 155, da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

“Art. 155

.....

§ 2º

.....

V -

.....

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo e à energia elétrica utilizada na produção, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;”

JUSTIFICATIVA

A energia é sabidamente um insumo vital à produção, tributado em níveis muito elevados por todos os Estados. A menos que se garanta sua sujeição à menor alíquota do ICMS, é razoável supor que essa tributação será perpetuada no novo modelo com um elevado impacto negativo na competitividade do produto nacional.

Brasília, de março de 2004

Deputado